CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL CARL OTTO LENZ
apresentadas em 29 de Janeiro de 1987 *

Senhor Presidente,
Senhores Juízes,

1. As minhas conclusões nesta acção por incumprimento que vai hoje ser apreciada pelo Tribunal poderão ser muito brevemente apresentadas.

2. A Comissão das Comunidades Europeias, demandante, pediu ao Tribunal que declarasse, condenando-o nas despesas, que o Reino da Bélgica, demandado, ao não adoptar, no prazo fixado, as disposições legais e regulamentares necessárias para dar cumprimento à Directiva 80/1263 do Conselho, de 4 de Dezembro de 1980 [1], relativa à criação de uma carta de condução comunitária, violou as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CEE.

3. O demandado não apresentou qualquer pedido expresso.

4. Segundo o artigo 12.° da directiva, os Estados-membros estavam obrigados a introduzir em tempo útil, a partir de 1 de Janeiro de 1983, e o mais tardar até 30 de Julho de 1982, as disposições legislativas, regulamentares ou administrativas necessárias para a aplicação da directiva. Não foi esse manifestamente o caso.

5. Assim, proponho ao Tribunal que considere procedente a acção e condene o demandado nas despesas do processo.

* Tradução do alemão.

1 — JO L 375 de 31. 12. 1980, p. 1; EE 07 F2, p. 259 e seguintes.